



**FUNDARPE**  
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE  
PERNAMBUCO

Secretaria  
de Cultura



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

## CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio  
Cultural – CEPPC – Nº 473

Dia: 30/11 (quinta-feira)

Horário: 9h30

Formato: Presencial

LOCAL: Academia Pernambucana de Letras

Pauta:

### INFORMES

1. Devolução do processo pelo conselheiro Augusto Ferrer, VISTAS do Regimento Interno - Aprovação texto final

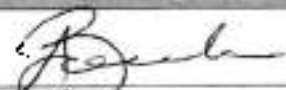
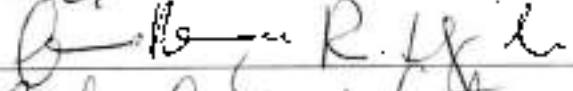
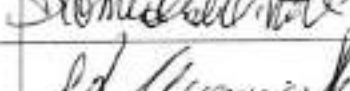
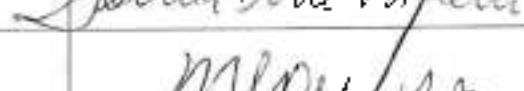
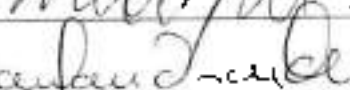
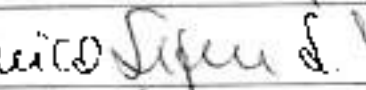
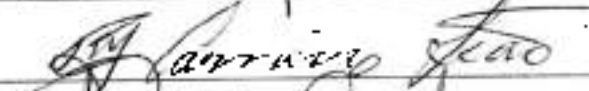
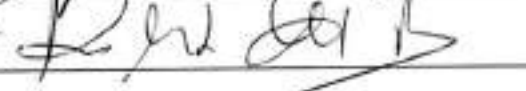
**CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Reunião Ordinária – Presencial – Nº 473

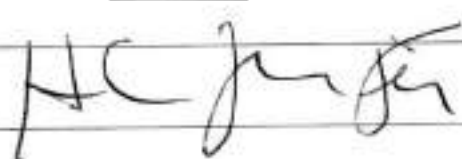
Quinta-feira – 30/11/2023

Local: Academia Pernambucana de Letras

Frequência dos Conselheiros Titulares

| NOME                                              | ASSINATURA                                                                           |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Ana de Fátima Braga Barbosa                       |    |
| Augusto Ferrer de Castro Melo                     |    |
| Cássio Raniere Ribeiro da Silva                   |    |
| Cecília Canuto de Santana                         |    |
| Claudia Regina de Farias Rodrigues                |   |
| Diomedes de Oliveira Neto                         |  |
| George Félix Cabral de Souza                      |  |
| Joana D'Arc Ribeiro de Souza Arruda<br>Andrade    |  |
| Marcelo Casseb Continentino                       |  |
| Margarida de Oliveira Cantarelli                  |  |
| Martin Leandro E. Palacios Teixeira<br>de Freitas |  |
| Mônica Siqueira da Silva                          |  |
| Reinaldo José Carneiro Leão                       |  |
| Roberto José Marques Pereira                      |  |

**CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**Reunião Ordinária – Presencial – Nº 473**  
**Quinta-feira - 30/11/2023**  
**Local: Academia Pernambucana de Letras**  
**Frequência dos Conselheiros Suplentes**

| NOME                                             | ASSINATURA                                                                           |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Albertina Otávia Lacerda Malta                   | _____                                                                                |
| Antiógenes Viana de Sena Júnior                  | _____                                                                                |
| Antônio Henrique da Silva Araújo                 | _____                                                                                |
| Célia Maria Médicis Maranhão de Queiroz Campos   |   |
| Cláudio Brandão de Oliveira                      | _____                                                                                |
| Claudia Pereira Pinto                            | _____                                                                                |
| Edmilson Cordeiro dos Santos                     | _____                                                                                |
| Gerson Victor Silva                              | _____                                                                                |
| Harlan de Albuquerque Gadêlha Filho              |  |
| Jocimar Gonçalves da Silva                       | _____                                                                                |
| M <sup>a</sup> Cláudia do B. de Paula F. Batista | _____                                                                                |
| Marcos Paulo Aurélio dos Santos                  | _____                                                                                |
| Mauricio Barreto Pedrosa Filho                   |  |
| Renata Duarte Borba                              | _____                                                                                |

**473ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC  
(Presencial)**

No dia 30 de Novembro de 2023 às 9h58 na Academia Pernambucana de Letras, situada na Av. Rui Barbosa, 1596 – Graças, Recife-PE, CEP, 52050 – 000, teve início a reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC, de forma presencial, considerando a ser 473ª. Presentes à reunião, conforme lista de presença, as (as) seguintes Conselheiros (as) Titulares: **Ana de Fátima Braga Barbosa**; **Augusto Ferrer de Castro Melo**; **Cássio Raniero Ribeiro da Silva**; **Cecília Canuto de Santana**; **Claudia Regina de Farias Rodrigues**; **Diomedes de Oliveira Neto**; **Joana D'Arc Ribeiro de Souza Arruda Andrade**; **Marcelo Casseb Continentino**; **Margarida de Oliveira Cantarelli**; **Martin-Leandro E. Palacios Teixeira de Freitas**; **Reinaldo José Carneiro Leão**; **Roberto José Marques Pereira**. Conselheiros (as) Suplentes: **Célia Maria Maranhão de Queiroz Campos**; **Harlan de Albuquerque Gadêlha Filho**; **Maurício Barreto Pedrosa Filho**. Pauta: 1. **INFORMES**. Retorno das Vistas solicitada por **Augusto Ferrer**, referente ao Regimento Interno - Aprovação do Texto Final. **Claudia** saúda a todos e todas e passa a palavra para **Augusto**. **Augusto Ferrer** saúda a todos e todas. Ressalta alguns pontos: Primeiro, havia assuntos que ele acreditava que não podia perder a oportunidade de serem tratados, pois estavam previstos, inclusive, no decreto que regulamentava a lei do Conselho. Na última reunião, ele achou que o tema discutido não foi tratado de forma harmoniosa, o que o deixou particularmente desestabilizado. O terceiro ponto tratava da forma de relação, que ele considera prolixa e repetitiva às vezes. Ele achava que era possível condensar melhor o texto e evitar essas repetições. O último ponto discutia o progresso alcançado em alguns aspectos do Conselho de Política Cultural, que também tem alguns pontos em seu Regimento compartilhados. **Augusto** discorre falando sobre os capítulos do Regimento. **Mônica Siqueira** destacou as alterações feitas, que consistiam em decidir sobre o Tombamento e o Registro de Bens Materiais e Imateriais, determinando seu tombamento e registro no livro respectivamente, conforme a Legislação Estadual do Tombamento. A única modificação realizada foi remover a definição da lei e utilizar a Legislação Estadual Vigente de Tombamento. **Harlan Gadêlha**, inicialmente, concorda com os pontos de **Augusto** e ressalta que a Lei 7.970 é fundamental para fornecer segurança jurídica na interpretação do Regimento Interno. **Reinaldo Carneiro Leão**, na opinião dele, diz que era necessário incluir o número da lei, pois sem essa numeração, as mudanças baseadas na lei poderiam ocorrer de forma não transparente, o que dificultaria a identificação das alterações. Portanto, era essencial ter a numeração exata da lei em vigor. **Maurício Pedrosa** diz acreditar que estão trabalhando para frente e entende que a redação deveria seguir os Termos da Legislação Estadual e que a redação final seja revisada pelo setor jurídico para garantir que fique bem elaborada e técnica, conforme sugerido, para abranger as duas Legislações, tanto a do Tombamento, quanto a do Registro, relacionadas ao Patrimônio Vivo. **Claudia Rodrigues** explica que no texto, em vez de ser da Legislação Estadual para o Tombamento, seria Legislações Estaduais de Acautelamento. Isso ocorreu porque o Tombamento refere-se ao Patrimônio Material e ao colocar as Legislações Estaduais de Acautelamento em vigor, todas as outras que apareceram já foram abrangidas. **Ana Barbosa** pede consideração. Assim era apenas para evitar extrapolações. Se fosse colocado nos termos das legislações estaduais, estaria abrindo as legislações estaduais do



**473ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC  
(Presencial)**

país. Então, foi mantido o termo da legislação Estadual, que já é genérico, e foi adicionado "de acautelamento" para especificar. **Augusto Ferrer** achou que a questão não se tratava de votação, pois considerava que o documento poderia ser solicitado para revisão novamente. Portanto, acreditava que podiam prosseguir com os demais pontos. Quanto às Seções: "Está dividido em três seções. Seção 1: Composição, Seção 2: Instâncias e suas Atribuições e a Seção 3: Funcionamento." **Augusto Ferrer** segue sua fala: "O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural CEPPC de caráter permanente é composto de forma paritária por 14 membros Titulares e igual número de Suplentes foi só uma alteração da redação que eu achei que ficava mais claro dessa forma, mas não muda o espírito". "O parágrafo segundo manteve a redação proposta pelo GT em caso de ausência ou impedimento" e "Os Conselheiros Titulares e Suplentes são designados por ato do Governador do Estado para mandato de dois anos podendo ser reconduzido a única vez por igual período." **Mônica Siqueira** achava que o suplente não poderia ficar amarrado só para uma reeleição: se a pessoa levava duas vezes, ele poderia na terceira vez ganhar essa questão, na sua opinião. **Claudia Rodrigues** questiona: "Então, é no cargo em que ele está, que será conduzido. Se você está como titular, é titular novamente, ou como suplente, suplente novamente. Não se confunde com a situação em que você se eleger novamente, se coloca como novo candidato, desde que as condições passem como titular e lá, você vai ter os seus dois anos. É isso que está dizendo aí, não é?" **Reinaldo Carneiro Leão** explicou que ele não podia ser reconduzido, titular reconduzido, quando era suplente, ele só podia ser reconduzido para suplente, sendo suplente e vice-versa. Isso era Direito Eleitoral, era questão de reconstrução. **Cássio Ranieri** lembrou que havia feito uma ressalva, quando esse item foi analisado: seria importante estar previsto que são mandatos consecutivos. Não podiam, digamos, limitar a participação *ad continuum*; precisavam definir qual era a regra, o impedimento. E aí, nesse caso, da forma como estava descrito, ainda não estava contemplando essa ideia da concepção. Por isso, ele achava importante falarem de mandatos consecutivos. **Maurício Pedrosa** pontuou que a Lei 15.430, que criou o Conselho, no parágrafo 5º do artigo 5º, estabelece que os membros serão designados para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos única vez por igual período. E pondera: "Então, veja, decreto não cria direito, decreto instrumentaliza direito. A gente não pode expor-se contra a lei." **Claudia Rodrigues** questiona e é respondida por Maurício, Cassio e Harlan que não há, na lei que criou o Conselho, vedação da recondução, de impedimento para que aquele Conselheiro seja conduzido ou não possa se candidatar novamente na próxima eleição. **Célia Campos** explica que é o Regimento Interno, porque normalmente, um decreto ele instrumentaliza. Mas, nesse caso, este decreto é específico do regimento interno, que a própria lei diz que o Conselho, após eleito, elaborará. O Regimento Interno do Conselho são coisas diferentes. **Martin Palacios** salda a todos e todas e pontua que na visão dele, que após 4 anos, aquela pessoa já tenha dado a contribuição dela ao Conselho. Não deveria, em tese, voltar ao Conselho, porque tinha que dar lugar a outras contribuições, a outras pessoas. **Roberto Pereira** pontua: "Apenas falando a respeito do que o conselheiro tinha colocado dos dois anos e mais uma vez dois anos possíveis, nasceu de uma circunstância adversa. O Conselho antes permitia recondução *ad infinitum*. Então, esse foi o problema, o número emblemático dois





**473ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC  
(Presencial)**

anos e mais dois anos, dando a entender que com 4 anos, aquele conselheiro esgotou a sua contribuição. Seria verdade se o Governador ou a Governadora não pudesse ter mais quatro anos. Eu não estou sendo favorável, que passemos de 8 a 18, nem estou sendo desfavorável. Estou apenas explicando." **Ana Barbosa** sugere que vejam, na circunstância atual, o que lhes cabia e que eles já haviam identificado desde o ano passado e ao longo desse ano. Tinham muitas lacunas no Regimento que precisavam formalizar em relação ao que era praticado e o Regimento não previa, sem ofender a lei. Então, ela achou que o foco deles deveria ser olhar para o Regimento com aquilo que estava ao alcance deles para regulamentar o que vinha sendo feito na prática, mas sem estar formalizado. Tinham que ter esse foco. Em um segundo momento, existiam temas polêmicos que eles identificavam como necessários de serem mudados, mas que não eram pertinentes ao Regimento e eles não podiam mexer naquele momento. Então para não perderem o trabalho, eles concluíram o Regimento no que era possível naquele momento e já anotaram esses pontos para propor uma revisão na lei, que seria acatada ou não na próxima legislatura. Mas eles já deixaram o Regimento mais adequado, suprimindo as lacunas que haviam identificado e que estavam praticando a descoberto. **Claudia Rodrigues** corrigiu o parágrafo único que se refere ao grupo de trabalho, que é temporário e comissão é permanente. **Augusto Ferrer**, sobre o artigo 6º: Ele achou que foi o que eles conversaram mais, mas entendeu que a redação original era melhor do que a redação que eles chegaram. Estava muito prolixo e repetitivo, com pontos que poderiam ser colocados em artigos distintos ao longo do texto. E sobre o **Inclso 4**: "Providenciar" para que os suplentes se fizessem presentes, o motivo era que na hipótese de ausência às reuniões providenciar para que o suplente se fizesse presente, na opinião dele, não era apenas providenciar, mas sim ter condições para que o suplente aparecesse. Ele achou que esse ponto deveria ser repensado. Já sobre o **Art 9º**: Ele propôs que fosse incluído para identificar o respectivo suplente quando impossibilitado de compor o colegiado. Achou que associaria melhor a redação. Sobre **pautas**: Ele acredita que a preparação sobre o tema constante na pauta não deveria ser responsabilidade do Conselheiro Titular. Isso, na opinião dele, deveria partir do princípio do entendimento do Conselheiro Suplente, de participar das reuniões e, se necessário, acompanhar o debate. Ele não achava que seria responsabilidade do Conselheiro preparar alguém para estar ciente; apenas acreditava que cabia a ele simplesmente identificar. **Ana Barbosa** ressalta que os suplentes têm acesso ao grupo do Conselho, onde os assuntos são tratados e compartilhados. Assim, eles acompanham por lá e, quando acionados para participar pela Secretaria, por exemplo, são identificados. E concorda com o Conselheiro Augusto. **Augusto Ferrer** propôs adicionar a responsabilidade orçamentária/financeira para a mesa Diretora. Acredita que não seja de responsabilidade do Conselho como um todo. **Augusto Ferrer** segue com pauta: o **Artigo 12** foi colocado do **Artigo 15**, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural contava com a realização para suas atividades administrativas com a Secretaria Executiva. O parágrafo único do artigo que tratava da secretaria, sugerido pelo GT, indicava que pelo menos um ocupasse o cargo de Secretário de Cultura. Esse **Artigo 13** também foi uma relocação, uma reação do **Artigo 16**, que tratava das atribuições da Secretaria Executiva. Essas atribuições estavam em

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Ana, Augusto, and others.]*

**473ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC  
(Presencial)**

consonância com o que estava disposto no regimento interno do Conselho de Política: **Artigo 3 (Sugestões):** Ao adicionar o termo "titular" para definir qual membro era aquele que estaria no colegiado do Conselho Extraordinário; As reuniões deverão ter como mínimo de 1/3 dos seus membros Titulares ou Suplentes no exercício da titularidade; Colocar um parágrafo à parte: a comunicação da convocação das reuniões, expedidas pela secretaria, será efetivada por meio eletrônico. **Parágrafo 4º,** as reuniões Ordinárias acontecerão sempre às quintas-feiras, com início às 9:30, definindo um dia e um horário de início da reunião. **Parágrafo 5º,** na hipótese de feriados, as reuniões Ordinárias serão reagendadas, a critério do colegiado, na mesma semana, sem perder aquela a frequência que está definida também, que as reuniões são semanais. **Parágrafo 6º,** o que aí trata da questão das reuniões, presencial, virtual, híbrida, elas seriam definidas na convocação das reuniões: essa pauta, minuta, a minuta da ata, e a modalidade da reunião. Cada membro tem direito a voz e voto. Ausente o titular, esse direito será repassado ao seu suplente, que exercerá plenos poderes. **Claudia Rodrigues** explica sobre votos e reuniões públicas. As reuniões são públicas. O direito à voz era concedido na hora e o que foi inovador nessa proposta do Regimento é a possibilidade de, se o colegiado desejasse, realizar uma votação privada aberta. Isso permitiria que tudo fosse transparente e que todos soubessem quem votou. Não era um voto secreto, mas sim uma votação aberta, com a possibilidade de ser uma sessão privada. **Cássio Ranieri** acredita que de modo geral, caberia publicizar, dar conhecimento às pessoas de quando se reúnem e de que seriam tratados. **Joana D'Arc** concorda com Cássio e defende sua fala sobre privar as reuniões quando necessário votação. **Harlan Gadelha** resumiou que a melhor coisa em um colegiado é que as pessoas saibam como estão votando ao assistir. Entendia o processo como algo mais importante, e ficava muito feliz por isso. Mencionou que, durante quase dois anos, a constituinte se reuniu e nunca realizou uma votação fechada. Concordando com Cássio, ele finaliza dizendo: "O mais importante é que lá fora conheça o que tá se fazendo aqui." **Claudia Rodrigues** pontua que se o plenário sentir necessidade de uma sessão privada, será uma exceção das exceções e isso será votado em colegiado. **Augusto Ferrer** ressalta: "Eu vou retirar essa ideia da votação secreta, eu não concordo." **Claudia Rodrigues** abre para votação para o horário de início das reuniões às 9h e a maioria vota a favor. Não se abre votação para uma **Previsão de Frequência do Conselheiro** por não ter no mínimo 2/3 de Quórum. **Cecília Canuto** deixou registrada a sua discordância sobre a "normatização" da Previsão de Frequência proposta pela mesa Diretora, pois achou um imenso desrespeito para com a Sociedade Civil. Nada mais a tratar, deu por encerrada a reunião. **Claudia Regina de Farias Rodrigues** e eu **Amanda Oliveira de Araújo Carneiro**, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de achada conforme, será assinada por mim e pelos (as) demais presentes na reunião.

  
Amanda de Oliveira Araújo Carneiro (Secretária)



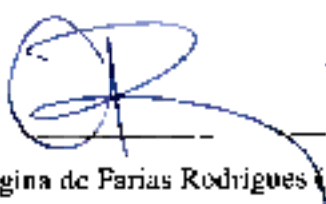
**473ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC  
(Presencial)**

  
\_\_\_\_\_  
Ana de Fátima Braga Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Augustus Ferrer de Castro Melo

  
\_\_\_\_\_  
Cassio Raniere Riheiro da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Cecília Canuto de Sant'ana

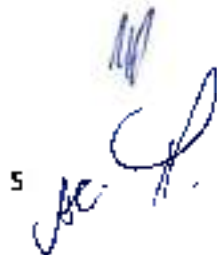
  
\_\_\_\_\_  
Claudia Regina de Farias Rodrigues (Presidente)

















**473ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC  
(Presencial)**

*Diomedes de Oliveira Neto*

Diomedes de Oliveira Neto

*Joana D'Arcy Ribeiro de Souza Arruda Andrade*

Joana D'Arcy Ribeiro de Souza Arruda Andrade

*Marcelo Casseb*

Marcelo Casseb Continentino

*Margarida de Oliveira Cantarelli*

Margarida de Oliveira Cantarelli

*Martin Leandro Palacios Teixeira de Freitas*

Martin Leandro Palacios Teixeira de Freitas

*Mônica Siqueira da Silva*

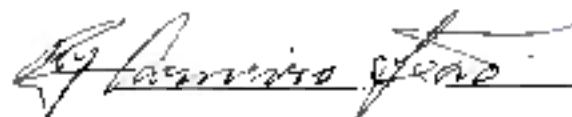
Mônica Siqueira da Silva

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]* AC

**473ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC  
(Presencial)**

  
\_\_\_\_\_

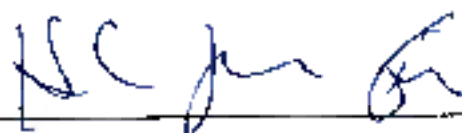
Reinaldo José Carneiro Leão

  
\_\_\_\_\_

Roberto José Marques Pereira

  
\_\_\_\_\_

Célia Maria Médicis Maranhão de Queiroz Campos

  
\_\_\_\_\_

Harlan de Albuquerque Gadêlha

  
\_\_\_\_\_

Maurício Barreto Pedrosa Filho

